



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

## Lei Nº. 1.893/2006

*Altera a Lei n° 1.873 de 05 de outubro de 2005 que cria, na Secretaria de Habitação, Infra-Estrutura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - O artigo 7° da Lei n° 1.873/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente passa a ter a seguinte composição;*

a) Um representante da Prefeitura Municipal de Juazeiro, indicado pela Chefia do Executivo;

b) Um representante da Câmara Municipal;

c) Um representante dos organismos do governo Estadual, com atuação na área ambiental e na Secretaria de Recursos Hídricos;

d) Um representante dos organismos do governo Federal, com atuação na área ambiental e no município;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social;

f) Um representante do meio acadêmico;

g) Um representante de Organizações Não-Governamentais com atuação na área ambiental;

h) Um representante das entidades dos profissionais da área de direito, com enfoque na legislação ambiental;

i) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;

j) Um representante da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos;

**§ 1°** - O Prefeito do Município nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente -CMMA.

**§ 2°** - O período de qualquer dos membros titulares e suplentes, não excederá ao do prefeito do município que os nomear.

**§ 3°** - O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em até 90 (noventa) dias do início do seu mandato permanecendo, os membros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA**

**§ 4º** - Os membros do CMMA deverão manter conduta a natureza técnica do colegiada, seguindo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedado, em qualquer hipótese, a utilização de sua condição para fins de promoção pessoal.

**§ 5º** - Participará das sessões do CMMA um representante da Procuradoria Geral do Município sem direito a voto.

**§ 6º** - A estrutura do CMMA compreende a Presidência, o colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no regime interno, aprovado em resolução homologada pelo Prefeito.

**§ 7º** - A Secretaria Executiva do CMMA será exercida pela SEINFRAHM - Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O inciso II do artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

*"II - multa"*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2006.

**MISAEAL AOUILAR SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DALMO FEITOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo

**PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO**  
Procurador Geral do Município